



## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. INTRODUÇÃO

O Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR, foi criado em 2017 com o objetivo de ajudar os municípios localizados no Agreste Pernambucano em algumas diversas áreas de atuação, sendo um instrumento inovador de gestão e exercício do serviço público, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

O Consórcio, por meio do Núcleo Intermunicipal de Educação - NIEDUC, tem como objetivo fortalecer as Políticas Públicas Municipais de Educação, através do processo de descentralização e valorização, formando vínculos de cooperação e gestão compartilhada, atendendo aos princípios da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

### 2. OBJETO

Celebração de Contrato de Programa junto ao Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR, visando à realização da gestão consorciada de apoio técnico e operacional na elaboração e acompanhamento de Políticas Públicas Educacionais e de Desenvolvimento Institucional.

### 3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Organizar, planejar e auxiliar na melhoria da gestão das ações educativas das Escolas jurisdicionadas aos Municípios que são abrangidas pelo território do CONDOMAR;
- b. Assessorar os Secretários Municipais de Educação dos Municípios Consorciados.

### 4. METAS

O Núcleo Intermunicipal de Educação - NIEDUC, visa proporcionar a melhoria dos serviços públicos educacionais e do desenvolvimento institucional dos Municípios Consorciados, bem como prestar-lhes consultoria, agindo com zelo e acuidade, sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, regentes da Administração Pública.

### 5. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE

São obrigações da Prefeitura Municipal de Tamandaré é fortalecer as Políticas Públicas Municipais de Educação, através do processo de descentralização e valorização, formando vínculos de cooperação e gestão compartilhada, atendendo aos princípios da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), através da implementação do “PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO/Res. nº 27 de 14 de agosto de 2015”, e mais especificamente:







- a. Alocar recursos necessários para o atendimento do objeto do Contrato de Programa a ser celebrado, com a liberação dos referidos recursos financeiros que serão repassados ao Consórcio por intermédio dos Contratos de Rateio para manutenção do Núcleo e de Rateio de Programa, que obedecerão ao Cronograma de Desembolso estabelecido nos mencionados dispositivos contratuais (Contratos de Rateio), integrando o Contrato de Programa, devendo ser observado, mensalmente, o prazo máximo estabelecido até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços;
- b. Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;
- c. Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas semestralmente;
- d. Exercerem a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, inclusive, para os casos de procedimentos de admissão de pessoal, instituir a Comissão do Concurso Público, nos moldes legais;
- e. Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município de TAMANDARÉ/PE, dos recursos a serem destinados à adesão ao Núcleo Intermunicipal de Educação, de modo que permita a total consecução das metas estabelecidas no Contrato de Programa;
- f. Manter-se adimplente com os valores decorrentes de Contratos de Rateios necessários a execução do Contrato de Programa firmado com o CONDOMAR, por meio do Núcleo Intermunicipal de Educação;
- g. Autorizar o CONDOMAR a realizar os procedimentos licitatórios a fim de cumprir os objetivos pactuados.

## 6. TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

A transferência de encargos não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município de Tamandaré/PE, através da Secretaria Municipal de Educação ou do setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado.

Os serviços realizados pelo Núcleo Intermunicipal de Educação só serão executados pelo CONDOMAR/NIEDUC mediante formalização do Contrato de Programa entre o Município Consorciado de Tamandaré e o mencionado Consórcio, podendo para tanto o CONDOMAR conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONDOMAR

São obrigações do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR:

- a. Auxiliar o Município de Tamandaré/PE, na execução do Contrato de Programa celebrado com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados;







- b. Utilizar recurso de forma racional, visando redução de custo;
- c. Priorizar a avaliação com resultados;
- d. Absorver, em parceria com este Município, a atividade prevista no objeto do Contrato de Programa;
- e. Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação no cumprimento deste CONTRATO DE PROGRAMA;
- f. Elaborar e encaminhar a Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE. os relatórios gerenciais de atividades semestralmente, ou de acordo com a conclusão dos objetivos pactuados;
- g. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente Contrato de Programa;
- h. Emitir Relatório Mensal, que será encaminhado ao Prefeito do Município e à Secretaria de Educação ou setor competente para o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem competirá acompanhar a regularidade do procedimento adotado, expedir parecer das ações desenvolvidas pelo NIEDUC;
- i. Realizar procedimentos de admissão de pessoal, respeitando as definições legais específicas para seleções simplificadas ou concursos públicos, deflagrando processos licitatórios quando necessário.

## 8. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O Município de Tamandaré/PE. será responsável pela fiscalização da execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do processo, de acordo com os objetivos e metas.

O NIEDUC fará uma avaliação no termo final do Contrato de Programa indicando dados para subsidiar o Município de Tamandaré/PE. nas atividades de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas.

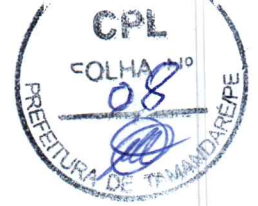
## 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA

O prazo do Contrato de Programa será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública, nos moldes da Lei 8.666/93 e após ser demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas no referido contrato.

## 10. VALORES A SEREM PAGOS:

O Município de Tamandaré/PE, deverá disponibilizar os recursos financeiros suficientes para ratear as despesas administrativas decorrentes da manutenção do Núcleo Intermunicipal de Educação – NIEDUC, repassando o valor de 4% (quatro porcentos) do valor faturado.





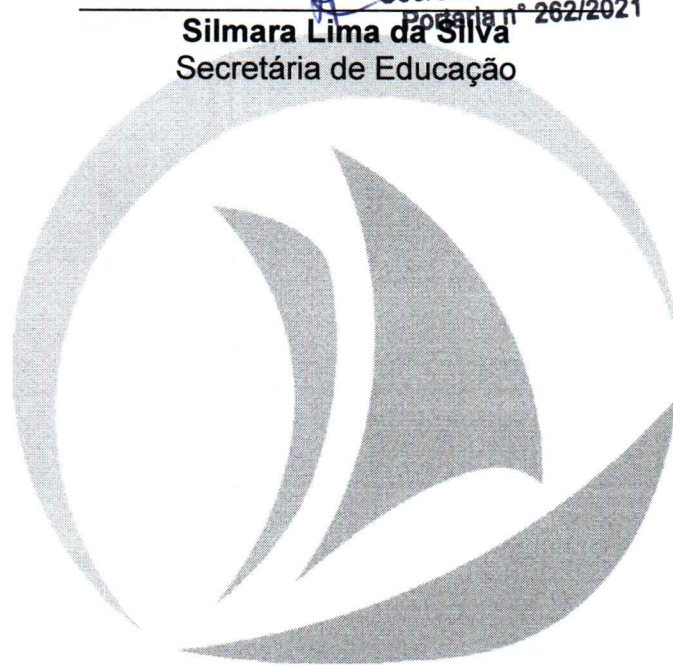
## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente objeto, ocorrerão pela fonte de recurso a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

Tamandaré/PE, 15 de novembro de 2023.

Silmara Lima da Silva  
Secretária de Educação  
Portaria nº 262/2021

Silmara Lima da Silva  
Secretária de Educação



GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

